

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

PREENCHIMENTO DO MODELO 3A

FUNDO ESPECIAL PENITENCIÁRIO - FUESP - UG: 256100

1. Atos de Gestão			
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal	Universo da Análise
1.1	Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastros dos responsáveis".	Deliberação TCE/RJ n.º 278/17, art. 10º	Análise do documento "Cadastro dos Responsáveis" constante na página 11 do processo SEI nº 210001/049106/2025, com conferência dos registros no SIGFIS e verificação dos atos de designação no DOE
Procedimento realizado: Análise do documento "Cadastro dos Responsáveis"			
Situação encontrada: REGULAR			
1.2	Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores.	Arts. 71 e 74 da CF/88, arts. 2º e 3º do Decreto Estadual n.º 43.463/12 e alterações posteriores	Não foram localizados registros
Procedimento realizado: Consulta ao Relatório da UCI referente ao exercício de 2023 e à base do TCE-RJ quanto à existência de determinações ou recomendações pendentes.			
Situação encontrada:REGULAR			
1.3	Situação encontrada:REGULAR	Arts. 12 e 13 da Deliberação TCE/RJ n.º 278/17	Desde 2020, todos o processos são geridos pelo Sistema SEI-RJ. Relativamente ao Arquivo, estão devidamente armazenados em local próprio
Procedimento realizado:			
Situação encontrada: REGULAR			
1.4	Documentos Integrantes da PCA - compatibilidade com a Deliberação TCE/RJ n.º 278/17.	Art. 5º, 6º, 7º e 8º da Deliberação TCE/RJ n.º 278/17	Análise da conformidade documental conforme checklist da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e conferência dos anexos do processo SEI nº 210001/049106/2025.
Procedimento realizado: Análise do documento e check-list			
Situação encontrada:REGULAR			
2. Gestão Orçamentária			
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal	
2.1	Realização da receita em relação à prevista.	Art. 12 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 e art. 30 da Lei Federal n.º 4.320/64.	A UG 251600 possui registro regular dos créditos inscritos em dívida ativa, compatíveis com os valores apresentados no SIGFIS. Não foram identificadas compensações com precatórios judiciais ou liquidações fora da ordem cronológica. Os cancelamentos realizados em 2024 foram devidamente justificados, com base em prescrição legal, irreversibilidade da cobrança ou decisão judicial, e constam de processos administrativos instruídos com manifestação jurídica e ato de homologação da autoridade competente.
Procedimento realizado: Foram analisados os registros contábeis da conta "Créditos Inscritos em Dívida Ativa" no SIAFE-Rio, o Modelo 5A do SIGFIS e os demonstrativos da dívida ativa da UG 251600, com o objetivo de verificar a conformidade dos lançamentos, a regularidade dos cancelamentos e a eventual ocorrência de compensações com precatórios judiciais. Também foram avaliados os processos SEI que tratam de cancelamentos e prescrições de valores inscritos, com a respectiva motivação e homologação.			
Situação encontrada:REGULAR			

2.2	Realização da despesa em relação à fixada.	Art. 16, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.	A despesa realizada pela UG 251600 ao longo do exercício de 2024 demonstrou, em termos globais, compatibilidade com os valores fixados na LOA. Contudo, identificou-se subexecução expressiva em determinadas ações orçamentárias, especialmente naquelas voltadas a investimentos e aquisição de equipamentos permanentes. Tais discrepâncias foram justificadas pela unidade com base na limitação de repasses financeiros no primeiro semestre, na priorização de despesas de custeio e na postergação de contratações por exigências de adequação técnica. A Ação 5393, por exemplo, que trata de reforma e construção de unidades, apresentou execução inferior a 10% do previsto, apesar de estar vinculada a metas estratégicas do PPA. Já as ações de custeio e manutenção operacional obtiveram desempenho acima de 90%, refletindo uma execução voltada à manutenção das atividades essenciais do sistema penitenciário. Não foram constatadas despesas sem dotação suficiente ou a abertura de créditos adicionais sem respaldo legal. As limitações de execução resultam de contingenciamentos e fatores
	Procedimento realizado: Confronto entre valores fixados na LOA e valores executados, com análise dos relatórios do SIGFIS e justificativas da unidade.		
	Situação encontrada: Regular com Recomendação: Recomenda-se o aprimoramento da articulação entre o planejamento estratégico (PPA), a programação orçamentária anual (LOA) e a execução financeira, de forma a assegurar a viabilidade da implementação das ações estruturantes previstas, com especial atenção às metas não executadas.		
2.3	Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar.	Art. 36 da Lei Federal n.º 4.320/64 e MCASP vigente.	Os saldos contábeis dos grupos avaliados foram conciliados com os extratos bancários, não sendo identificadas divergências significativas. As pequenas diferenças observadas no encerramento do exercício referem-se a compensações bancárias em trânsito devidamente justificadas e regularizadas nos primeiros dias de janeiro de 2025. Não foram identificadas contas bancárias ativas sem movimentação nem saldos não reconhecidos na contabilidade.
	Procedimento realizado: Foram analisados os saldos contábeis registrados nas contas do ativo circulante classificadas como “Caixa e Equivalentes de Caixa” e “Investimentos Temporários” no encerramento do exercício de 2024. A conciliação bancária foi realizada com base nos extratos das contas mantidas pela UG 251600 no Banco Bradesco, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, confrontando-os com os saldos do SIAFE-Rio. Também foram verificados os lançamentos no Modelo 7 do SIGFIS e os processos SEI com justificativas para pendências ou divergências, se existentes.		
	Situação encontrada: Regular		
2.4	Alterações orçamentárias ocorridas no exercício.	Art. 167, incisos V a VII da Constituição Federal e arts. 40 a 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.	NA
	Procedimento realizado: ***/		
	Situação encontrada: ***/		

2.5	Descentralização de créditos realizada no exercício de referência	Decreto Estadual n.º 42.436/10 e alterações posteriores.	As descentralizações realizadas obedeceram aos critérios estabelecidos no Decreto nº 42.436/2010. As prestações de contas foram apresentadas dentro dos prazos previstos, com os documentos mínimos exigidos pela legislação. As análises foram realizadas pela Coordenação de Tomada e Prestação de Contas da SEAP e seguem tramitando nos autos específicos.
	Procedimento realizado: Análise dos processos SEI relativos à descentralização de créditos realizada em 2024, verificação da legalidade dos atos, e conferência das prestações de contas parciais e finais pelas unidades descentralizadas.		
	Situação encontrada: REGULAR		
2.6	Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços	Art.141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.	A unidade observou, de modo geral, a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos previstos no art. 5º da Lei nº 8.666/93. Nos poucos casos em que houve inversão, as justificativas foram devidamente registradas nos processos SEI correspondentes, principalmente em razão da continuidade de serviços essenciais, com documentação comprobatória e publicação nos termos legais.
	Procedimento realizado: Foi realizada a análise da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pela UG 251600 no exercício de 2024, com base nos relatórios de pagamento extraídos do SIAFE-Rio e nos registros documentais dos contratos e processos de liquidação. Também foram verificadas eventuais inversões de ordem por motivos justificados e a publicação dessas ocorrências conforme a legislação.		
	Situação encontrada:REGULAR		
2.7	Outras informações de natureza orçamentária.	Relacionar legislação aplicável.	N/A
	Procedimento realizado:***/		
	Situação encontrada:***/		
3. Gestão Financeira			
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal	
3.1	Ordens de pagamento integradas ao SiafeRio	Decreto Estadual n.º 45.526/15 e alterações posteriores.	A UG 251600 realizou todas as ordens de pagamento por meio do SIAFE-Rio, observando os procedimentos definidos pelo Decreto Estadual nº 45.526/2015. Não foi identificada a emissão de ordens de pagamento por ofício ao longo do exercício de referência. Também não foram encontradas autorizações excepcionais por parte da SEFAZ ou da unidade pagadora que justificassem qualquer procedimento fora do sistema oficial. Os pagamentos seguiram o fluxo processual e documental adequado, com controle eletrônico desde a liquidação até a efetivação bancária.

	Procedimento realizado: Foi realizada a verificação da forma de emissão das ordens de pagamento no exercício de 2024, com base nos registros do SIAFE-Rio, consulta aos processos de liquidação e pagamento e ao extrato da conta única do Tesouro. A análise teve por objetivo identificar se houve pagamento por meio de ofício (fora do sistema) e, em caso positivo, apurar as causas e verificar se foram adotadas providências corretivas e preventivas pelo gestor.		
	Situação encontrada: REGULAR		
3.2	Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro – CUTE	Lei Federal n.º 4.320/64; Decreto Estadual n.º 45.526/15; Resolução SEFAZ/RJ n.º 779/14 e alterações posteriores.	A execução da CUTE é realizada pela Secretaria Estadual de Fazenda - SEFAZ/RJ
	Procedimento realizado: ***/		
	Situação encontrada:***/		
3.3	Contas bancárias integradas ao SiafeRio	Decreto Estadual n.º 45.526/15 e alterações	As contas estão integradas ao Sistema SIAFERIO
	Procedimento realizado: Análise das contas X SIAFE-RIO		
	Situação encontrada: REGULAR		
3.4	Conciliações bancárias	Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.	Analizamos os extratos das contas integradas ao SiafeRio. Pontuamos que as contas guardam paridade.
	Procedimento realizado: Análise das contas X SIAFE-RIO		
	Situação encontrada: REGULAR		
3.5	Saldo contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários"	Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.	Os saldos contábeis das contas de caixa e equivalentes encontram-se compatíveis com os extratos bancários apresentados, sendo identificadas pequenas diferenças decorrentes de compensações bancárias em trânsito no encerramento do exercício, devidamente conciliadas nos primeiros dias de janeiro de 2025. A unidade apresentou extratos atualizados, mapas de conciliação e declarações de encerramento do exercício com documentação suficiente. Não foram identificadas contas bancárias não reconhecidas na contabilidade nem movimentações paralelas ao sistema oficial. A gestão possui controle adequado sobre suas contas financeiras e adota procedimentos rotineiros de conciliação mensal.
	Procedimento realizado: Foi realizada a análise dos saldos registrados nas contas contábeis do grupo “Caixa e Equivalentes de Caixa” (1.1.1) e “Investimentos Temporários” (1.1.2) no encerramento do exercício de 2024, conforme dados extraídos do SIAFE-Rio e demonstrativos do Modelo 7 do SIGFIS. Procedeu-se à conferência dos saldos com os extratos bancários das contas movimentadas pela UG 251600, incluindo as contas vinculadas ao Fundo Especial Penitenciário (FUESP) em instituições oficiais. Também foi avaliada a existência de conciliações bancárias e justificativas para eventuais diferenças de saldos.		
	Situação encontrada: REGULAR		

3.6	Gestão das Transferências Financeiras	Arts. 16 e 17 da Lei Federal n.º 4320/64; Decreto Estadual n.º 44.879/14; IN AGE n.º 45 e alterações posteriores.	Os ajustes firmados pela unidade observam os elementos formais mínimos exigidos, incluindo plano de trabalho, metas pactuadas e cláusulas de acompanhamento. As análises das prestações de contas foram realizadas pela CTPC, com emissão de parecer técnico e juntada da aprovação pelo ordenador de despesas. Entretanto, constatou-se que, em algumas parcerias, não houve registro documental formal da fiscalização in loco da execução física ou ausência de declaração de cumprimento das metas. A estrutura da unidade é reduzida para o volume de transferências em execução, mas a gestão implementou planilhas de controle e fluxo sistemático de acompanhamento.
	Procedimento realizado: Foram analisados os ajustes firmados no exercício de 2024 pela UG 251600, verificando-se a legalidade dos atos de concessão, a realização da fiscalização da execução das parcerias, a análise das prestações de contas, e a suficiência dos controles internos, bem como da estrutura de pessoal e tecnologia para gerenciamento. Foram consultados processos SEI de transferências, relatórios de execução física e pareceres técnicos emitidos pela unidade.		
	Situação encontrada: Regular com recomendação: Fortalecer os mecanismos formais de fiscalização das parcerias, garantindo registro documental da execução física, especialmente nas metas de maior valor agregado. Avaliar a viabilidade de reforçar a equipe responsável pela análise técnica das prestações de contas.		
3.7	Outras Informações de natureza financeira	Relacionar legislação aplicável.	Durante o exercício de 2024, não foram identificadas ocorrências financeiras atípicas ou incompatíveis com o padrão operacional da UG 251600. A movimentação do Fundo Especial Penitenciário transcorreu dentro dos parâmetros esperados, com repasses regulares da fonte de custeio e execução voltada majoritariamente para despesas finalísticas. Eventuais ajustes e devoluções de saldo foram devidamente formalizados em processos SEI, com motivação clara e registro contábil correto. A unidade apresentou comportamento orçamentário e financeiro compatível com sua natureza jurídica e com os instrumentos de planejamento vigentes.
	Procedimento realizado: Foram avaliadas informações de natureza financeira não enquadradas diretamente nos itens anteriores, mas consideradas relevantes na análise de risco institucional da UG 251600. A análise teve como base relatórios gerenciais extraídos do SIAFE-Rio, movimentações atípicas, retenções ou repasses irregulares de receitas, depósitos não identificados, eventuais glosas em pagamentos e registro de despesas não recorrentes. Também foram observados alertas emitidos pela SEFAZ e movimentações contábeis que destoassem do padrão histórico da unidade.		
	Situação encontrada: RGULAR		
4. Gestão Contábil-Patrimonial			
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal	

4.1	Restos a Pagar não Processados em liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores.	MCASP, Lei Complementar 101/00 e Lei Federal n.º 4.320/64.	Análise da movimentação nas contas de restos a pagar e sua compatibilidade com a execução orçamentária registrada no SIAFE-Rio.
	Procedimento realizado: Análise da movimentação nas contas		
	Situação encontrada:REGULAR		
4.2	Dos Créditos inscritos em Dívida Ativa.	CF/88, art. 100 e o art. 67 da Lei Federal n.º 4.320/64.	A UG 251600 possui registro regular dos créditos inscritos em dívida ativa, compatíveis com os valores apresentados no SIGFIS. Não foram identificadas compensações com precatórios judiciais ou liquidações fora da ordem cronológica. Os cancelamentos realizados em 2024 foram devidamente justificados, com base em prescrição legal, irreversibilidade da cobrança ou decisão judicial, e constam de processos administrativos instruídos com manifestação jurídica e ato de homologação da autoridade competente.
	Procedimento realizado:Foram analisados os registros contábeis da conta “Créditos Inscritos em Dívida Ativa” no SIAFE-Rio, o Modelo 5A do SIGFIS e os demonstrativos da dívida ativa da UG 251600, com o objetivo de verificar a conformidade dos lançamentos, a regularidade dos cancelamentos e a eventual ocorrência de compensações com precatórios judiciais. Também foram avaliados os processos SEI que tratam de cancelamentos e prescrições de valores inscritos, com a respectiva motivação e homologação.		
	Situação encontrada:REGULAR		
4.3	Do Registro da Irregularidade em Apuração	Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual; Decreto Estadual n.º 43.463/12, art. 16, inciso I; Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016 e alterações posteriores.	Consulta aos modelos 5A e 5B do SIGFIS e registros no SEI quanto à existência de processos em apuração patrimonial
	Procedimento realizado: Análise dos modelos e documentação		
	Situação encontrada:REGULAR		
4.4	Do Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio	Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual; Decreto Estadual n.º 43.463/12, art. 16, inciso I; Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016 e alterações posteriores.	A UG 251600 manteve, no exercício de 2024, o devido controle sobre os créditos por danos ao patrimônio, com registros consistentes no Ativo e nas contas de controle. Os valores constantes no Modelo 5-B estão devidamente evidenciados na contabilidade, com correspondência entre os registros patrimoniais e os lançamentos de responsabilidade em apuração. Não foram identificadas baixas sem o devido respaldo técnico ou legal. Persistem processos de Tomadas de Contas ainda em tramitação, os quais seguem sob monitoramento da Coordenação de Tomada e Prestação de Contas da SEAP. As informações constantes nos demonstrativos da PCA refletem adequadamente a situação dos registros pendentes e das medidas administrativas em curso.

Procedimento realizado: Foi analisado o registro contábil da conta “Créditos por Danos ao Patrimônio”, confrontando os dados com os valores apresentados no Modelo 5-B do SIGFIS e os lançamentos nas contas de controle “Diversos Responsáveis em Apuração”. Foram examinados os processos SEI de Tomada de Contas e eventuais determinações do TCE-RJ quanto à baixa de responsabilidade ou cancelamento dos registros. Também foram verificadas as notas explicativas anexas à prestação de contas e a consistência dos demonstrativos apresentados.			
Situação encontrada: REGULAR			
4.5	Da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial".	Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64 e MCASP.	Durante o exercício de 2024, a UG 251600 não realizou lançamentos relevantes nas contas de ajustes de exercícios anteriores nem de avaliação patrimonial que demandassem evidência adicional. Os pequenos ajustes identificados referem-se à reclassificação de saldos contábeis para adequação ao plano de contas aplicado ao setor público, sem impacto material no resultado patrimonial ou no balanço. Não foram identificadas omissões relevantes, tampouco ajustes de valor significativo que exigissem notas explicativas ou aprovação específica da autoridade contábil.
Procedimento realizado: Foram analisados os lançamentos efetuados nas contas 599 (Ajustes de Exercícios Anteriores) e 699 (Ajustes de Avaliação Patrimonial) no exercício de 2024, conforme dados extraídos do Modelo 7 do SIGFIS e do SIAFE-Rio. Verificou-se a natureza dos ajustes, os documentos que os respaldaram, a justificativa técnica para sua realização e a existência de notas explicativas que fundamentem os lançamentos contábeis. Também foram analisados processos SEI vinculados a reclassificações, correções patrimoniais ou apurações de exercícios anteriores.			
Situação encontrada: REGULAR			
4.6	Da conta Bens Móveis e Imóveis	Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64; NBC TSP Estrutura Conceitual; art. 19 do Decreto n.º 43.463/12 e alterações posteriores.	A UG 251600 mantém controle atualizado de seus bens móveis e imóveis, com registros contábeis compatíveis com os demonstrativos patrimoniais enviados na prestação de contas. Os bens incorporados são classificados por natureza e unidade gestora, com vinculação ao patrimônio físico das unidades prisionais vinculadas à SEAP. No entanto, observou-se que parte dos bens recebidos por descentralização ou transferência de outros órgãos ainda não possui depreciação reconhecida de forma automatizada. A estrutura de pessoal técnico é reduzida, o que impacta a frequência das atualizações e reavaliações. Apesar disso, a gestão vem implementando melhorias com apoio da Coordenadoria de Patrimônio.
Procedimento realizado: Foi realizada análise dos registros contábeis referentes aos bens móveis e imóveis sob responsabilidade da UG 251600, com base no SIAFE-Rio, nos demonstrativos patrimoniais e no relatório do Setor de Patrimônio da SEAP. Foram avaliados os controles de entrada e baixa de bens, a depreciação acumulada, os processos de incorporação e os sistemas utilizados para gestão patrimonial. Também foi considerada a existência de inventário atualizado e as condições estruturais (tecnologia e pessoal) para a adequada administração do acervo.			
Situação encontrada: Regular com recomendação: Consolidar o processo de depreciação de bens móveis, especialmente os oriundos de transferências entre órgãos, e fortalecer a equipe e os recursos tecnológicos destinados à administração patrimonial.			

4.7	outras informações de natureza patrimonial	Relacionar legislação aplicável.	Durante a auditoria, foi identificada a existência de bens móveis adquiridos em anos anteriores por meio de descentralização de créditos e que, embora estejam fisicamente em uso nas unidades prisionais, ainda não constavam plenamente incorporados na base contábil do patrimônio da UG 251600. Trata-se, em sua maioria, de materiais permanentes recebidos em apoio institucional, cujas notas fiscais foram corretamente arquivadas, mas o lançamento definitivo no sistema patrimonial estava pendente de encerramento formal do processo SEI correspondente. A gestão vem atuando para concluir esses lançamentos com base nos inventários físicos atualizados. Não foram detectados bens de terceiros não declarados ou obrigações patrimoniais não registradas.
	Procedimento realizado: Foram analisadas outras informações patrimoniais não contempladas nos itens anteriores, mas relevantes do ponto de vista da análise de risco institucional. A avaliação considerou: movimentações extraordinárias de ativos e passivos; registro de bens inservíveis ou ociosos; pendências de inventário físico; registro contábil de bens de terceiros em poder da unidade; e bens adquiridos em exercícios anteriores ainda não incorporados formalmente. A verificação foi feita por meio de cruzamento entre o módulo patrimonial do SIAFE-Rio, Modelos 5B e 7 do SIGFIS e relatórios do setor de patrimônio.		
	Situação encontrada: Regular com recomendação: Recomenda-se concluir os processos de incorporação contábil dos bens pendentes de registro, assegurando a perfeita aderência entre o controle físico e o contábil, além de manter atualizado o inventário e os fluxos internos de comunicação com a Coordenadoria de Patrimônio da SEAP.		
5. Gestão Previdenciária			
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal	
5.1	Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS - Servidores e Patronal	Art. 40 da CF, art. 1º da 9.717/98, Lei Estadual n.º 3.189/99 e arts. 2º e 11 da Lei Federal n.º 8.213/91 e alterações posteriores.	Não se Aplica
	Procedimento realizado: Foi realizada a análise comparativa entre os valores fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA 2024) e os valores efetivamente executados pela UG 251600 ao longo do exercício, com base nos demonstrativos extraídos do SIAFE-Rio e SIGFIS. A avaliação contemplou o desempenho por ação orçamentária e natureza da despesa, bem como a compatibilidade da execução com os objetivos definidos no PPA. Também foram verificadas justificativas da unidade para distorções e subexecuções significativas.		
	Situação encontrada: Não se Aplica		
6. Gestão da Governança em caso de empresa pública ou sociedade de economia mista			
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal	
6.1	O Estatuto da entidade - cumprimento das regras de governança corporativa.	Art. 6º da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.	Não se Aplica
	Procedimento realizado:		
	Situação encontrada:		

6.2	Transparência	Art. 8º da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.	Não se Aplica
	Procedimento realizado:		
	Situação encontrada:		
6.3	Dos Órgãos Colegiados e da Diretoria	Arts. 12,17, 22, 23, 24, 26 da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.	Não se Aplica
	Procedimento realizado:		
	Situação encontrada:		
6.4	Contratos e Licitações	Título II, Capítulo I e II, da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.	Não se Aplica
	Procedimento realizado:		
	Situação encontrada:		
6.5	Do Banco de Dados - Contratos e Licitações	Arts. 86 e 88 da Lei Federal n.º 13.303/16 e	Não se Aplica
	Procedimento realizado:		
	Situação encontrada:		
6.6	Da despesas com publicidade e patrocínio	Art.93 da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.	Não se Aplica
	Procedimento realizado:		
	Situação encontrada:		
6.7	Outras informações de natureza Gestão da Governança, em caso de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista	Relacionar legislação aplicável.	Não se Aplica
	Procedimento realizado:		
	Situação encontrada:		

Obs1: No campo de "Universo da Análise" colocar os objetos analisados. Ex: tipos de processos, balanços, demonstrativos, sistemas...

Obs2: Quando a análise do item não se aplicar ao tipo de entidade, colocar no relatório "Não se Aplica", com a devida justificativa.